



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juvenil Abre o Olho como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma e cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo e com disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Abre o Olho.

Maputo, 24 de Junho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Joel Muzima para passar a usar o nome completo de Joel Daniel Muzima.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Outubro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SHD – Services Advogados e Consultores e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL — 100079933, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SHD – Services Advogados & Consultores Associados, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Hermínio Torres Manuel, solteiro, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 030003350B, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Soraya Issufo, casada, portuguesa, titular do DIRE n.º 00825, emitido em oito de Janeiro de mil novecentos e noventa

e sete, pelos Serviços de Migração de Nampula Domingos João Valentim, solteiro, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 0200007214C, emitido em um de Dezembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, duração e firma

Um) A sociedade adopta a denominação advogados e consultores associados, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade adopta a firma SHD – Services e tem a sua sede na cidade de Nampula,

podendo, por deliberação social, mudá-la, abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A SHD – Services rege-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, fins e sede

A SHD – Services é uma pessoa colectiva, de direito privado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer, por deliberação dos sócios, delegações ou representações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais liberais de advocacia, consultoria, assistência técnica em diversas áreas de especialidade, capacitação, pesquisa e realização de estudos nas áreas jurídica, económica e social.

Dois) O escopo social, poderá se alargar dependendo da dinâmica do mercado, adaptando-se de acordo com as necessidades dos clientes.

Três) A sociedade pode ainda exercer e desenvolver outras actividades, em qualquer outro ramo do saber, ser accionista de acções em outras empresas, mediante a deliberação dos sócios, e desde que tal actividade não seja interdita por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondendo à soma de três quotas iguais pertencentes respectivamente a Soraya Issufo, Hermínio Torres Manuel e Domingos João Valentim.

ARTIGO QUINTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, competências, representação e balanço

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida pelos sócios Soraya Issufo, Hermínio Torres Manuel e Domingos João Valentim, desde já nomeados administradores e mandatários, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos excepto nas transacções financeiras que, para o efeito, haverá deliberação dos sócios.

Dois) Compete ao conselho de administração os mais amplos poderes para a vida da sociedade e ainda:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar procuradores da sociedade para tarefas específicas;
- c) Deliberar sobre prestações suplementares de capital;
- d) Aprovar aquisições, decidir sobre alienação, cessão de exploração e

trespasse de estabelecimento comercial e outros bens móveis, imóveis e equipamentos da sociedade;

- e) Deliberar sobre o perfil institucional e organigrama operativo, de acordo com a sua evolução e exigência na realização do seu objecto social.

Três) Igualmente a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios.

Quatro) Dependendo das circunstâncias e quando conveniente os sócios poderão decidir por designar e delegar poderes específicos a quem convier para a realização do objecto social, em especial para associados.

Cinco) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios.

Dois) Compete aos sócios deliberar e aprovar as alterações dos estatutos e ainda estabelecer as normas regulamentares internas.

ARTIGO OITAVO

Herança, dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, a quota-parte e dividendos passam automaticamente a favor do cônjuge sobrevivente ou seus herdeiros.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, devendo constar por escrito, e supletivamente pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, um de Dezembro de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Calliope's Adventures,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três barra B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Roy Ernest Paton e Fernando Albino constituída uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Calliope's Adventures, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo;
- b) Desporto marinho e aerificas;
- c) Actividades de cruzeiro através do mar ou dos rios;
- d) Aluguer de equipamentos de desporto turístico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde, que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Roy Ernest Paton, noventa por cento;
- b) Fernando Albino, dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota a sócio ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida, podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meios de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas pelo sócio Roy Ernest Paton, desde já nomeado director-geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O sócios ou directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível.*

Chistevaz Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100080656 a sociedade denominada Chistevaz Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Marcelino Rui Chongue Choo, solteiro, residente na Matola, natural da Matola,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 0015974604, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo – Chiedu Kenneth Kondilinye, solteiro, natural da África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, portador de Passaporte n.º 480466004, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e oito, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chistevaz Import & Export, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar delegações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de compra, venda, importação exportação de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias ou relacionadas com actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas de cinquenta e dois vírgula cinco por cento e quarenta e sete vírgula cinco por cento, respectivamente, realizadas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Marcelino Rui Chongue Choo;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticais, pertencente ao sócio Chiedu Kenneth Kondilinye.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende de consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência, administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios respectivamente Marcelino Rui Chongue Choo, sócio gerente e Chiedu Kenneth Kondilinye sócio da Chistevaz Import & Export, Limitada, ambos nomeados com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos bastando estes nomearem os seus representantes se assim o entender, desde que preceituado na lei.

Dois) Os sócios da sociedade não poderão delegar seus poderes à pessoas estranhas a sociedade sem o consentimento mútuo porém poderão nomear procurador com poderes que lhes forem designados e constem com competente órgão legal.

Três) Em caso algum, o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras a favor fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O balanço sobre o fecho de contas de trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentada aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Lianfeng Desenvolvimento de Agricultura Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100083485 uma entidade legal denominada Moçambique Lianfeng Desenvolvimento de Agricultura Co., Limitada.

Entre:

Primeiro – Hubei Província Lianfeng Overseas Agriculture Development CO., Limitada, sociedade comercial registada na República Popular da China, devidamente representada pelo Senhor Luo Haoping, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00563439, emitido no dia oito de Julho de dois mil e oito, na China, residente acidentalmente na cidade de Xai Xai, em Moçambique;

Segundo – Lu Haoping, casado, com Liu Yangqing, em regime de comunhão de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00563439, emitido no dia oito de Julho de dois mil e oito, na China, residente acidentalmente na cidade de Xai Xai, em Moçambique;

Terceiro – Li Yiming, casado, com Li Jinglei, em regime de comunhão de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00563439, emitido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e sete, na China, residente acidentalmente na cidade de Xai Xai, em Moçambique;

Quarto – Zhuang Shangwan, casado, com

Xie Xianyu, em regime de comunhão de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P003205812, emitido no dia nove de Abril de dois mil e sete, na China, residente acidentalmente na cidade de Xai Xai, em Moçambique.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moçambique Lianfeng Desenvolvimento de Agricultura Co., Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação, como seu objecto social:

Um) Importação e comercialização de máquinas industriais e equipamentos agrícolas e de adubos e outros produtos químicos para agricultura.

Dois) Desenvolvimento de actividades agrícolas, nomeadamente a produção de todo o tipo de cereais, legumes e vegetais, produção de animais de pequena espécie e o respectivo processamento em série.

Três) Comercialização de produtos agrícolas e de animais de pequena espécie.

Quatro) Consultoria e cooperação na área agrícola, na tecnologia de equipamento agrícola e na implementação de projectos na área de agricultura.

Cinco) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um) Hubei Província Lianfeng Development Agriculture Co., Limitada, quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;

Um ponto dois) Lu Haoping, mil e quinhentos meticais, correspondentes a três por cento do capital social;

Um ponto três) Li Yiming, quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social;

Um ponto quatro) Zhuang Shangwan, quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Lu Haoping, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissão, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedra para Fundação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas onze a doze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social. Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Hilary Anne Scott Ker;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nelson Nataniel Zandamela;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Probart Nel.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

INAL – Indústria Nacional de Precisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a uma cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, o qual passará a adoptar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de setecentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais pertencentes a:

- a) Actaris Imobiliária, S.A., titular de uma quota com o valor nominal de setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Actaris – Prestação de Serviços de Consultadoria a Associadas, S.A., titular de uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Alwafa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Belkacem Beghdat cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Zacaria Saidi se apartando do mesmo da sociedade e alterando-se assim a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio Zacaria Saidi.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga*

Treefarms Moçambique, Limitada

Aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e oito, pelas dezasseis horas, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e vinte e seis, piso três, sala número sete, em Nampula, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Treefarms Moçambique, Limitada, com o capital social de um milhão e trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades legais sob o número 100005018.

Encontravam-se presentes a socia Green Resources, AS, anteriormente denominada de Treefarms, AS, titular de uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e noventa e nove mil meticais, representativa aproximadamente de noventa e nove ponto noventa e dois por cento do capital social, representada pela senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, conforme carta mandadeira datada de vinte e nove de Julho de dois mil e oito que fica arquivada na pasta de documentos desta assembleia, e a sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, aproximadamente representativa de zero ponto zero oito por cento do capital social, representando as socias presentes a totalidade do capital social.

Pelas sócias presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a divisão e cessão da quota pertencente a sócia Green Resources, AS, anteriormente denominada de Tree Farms, AS e para a cessão da quota pertencente a socia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso e, bem assim, sobre o direito de preferencia dos outros sócios para as referidas cessões.

Ponto dois. Deliberar sobre o consentimento da sociedade na unificação das quotas a adquirir pela sociedade Sag Hill Industries, Limited.

Ponto três. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação de quotas.

Ponto quatro. Deliberar sobre a aprovação do balanço da sociedade, organizado especificamente para efeitos da sua transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Ponto cinco. Deliberar sobre a aprovação da transformação da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anónima de responsabilidade limitada, de acordo com o relatório justificativo de transformação elaborado pela administração da sociedade.

Ponto seis. Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da transformação da sociedade.

Ponto sete. Deliberar sobre a alteração da denominação social de TreeFarms Moçambique, SA para Green Resources Mocambique, SA.

Ponto oito. Deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade para a Avenida Ho Chi Mihn, numero quinhentos e noventa e quatro, em Maputo.

Ponto nove. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da denominação social.

Ponto dez. Deliberar sobre a nomeação do representante desta sociedade para efeitos de outorga da escritura pública de divisão, cessão, unificação de quotas, transformação e alteração dos estatutos da sociedade, bem como para a prática dos demais actos que se mostrem necessários para execução das deliberações tomadas na presente assembleia.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posta a discussão o ponto urn da ordem de trabalhos, tendo a senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, em nome da sua representada Green Resources, AS, anteriormente denominada de TreeFarms, AS, titular de uma quota no valor nominal de um milhão duzentos, e noventa e nove mil meticais, representativa de aproximadamente noventa e nove ponto noventa e dois por cento do capital social, declarado que a sua representada pretende dividir a quota que detem na sociedade em três novas quotas:

- i) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e oitenta mil meticais, representativa aproximadamente de noventa e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, que reservará para si;

ii) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, que cederá a sociedade Nortan AS;

iii) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto sessenta e nove por cento do capital social, que cederá a sociedade São Hill Industries, Limited.

Seguidamente, a socia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, em nome proprio, declarou que pretende ceder a quota que detem na sociedade, no valor nominal de mil meticais, a sociedade São Hill Industries, Limited.

Mais, foi referido que as quotas acima citadas serão cedidas com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Pelo voto unânime de todos os sócios presentes foi deliberado autorizar a divisão e cessão das quotas da socia Green Resources, AS, anteriormente denominada de TreeFarms, AS, e da sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso nos termos propostos, tendo a sociedade e os sócios renunciado ao exercício do direito de preferência que lhes assiste nos termos legais e estatutários.

Logo de seguida, passou-se a discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios, consentir na unificação das quotas a adquirir pela sociedade São Hill Industries, Limited, passando, deste modo, esta sociedade a deter uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social.

Seguidamente, passou-se à apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, e em consequência da referida divisão, cessão e unificação de quotas, proceder à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e trezentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

— Uma com o valor nominal de um milhão duzentos e oitenta mil meticais, representativa aproximadamente de noventa e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Green Resources, AS;

— Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Nortan AS;

— Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa aproximadamente de zero

ponto setenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia São Hill Industries, Limited.

De seguida, passou-se a discussão do quarto ponto da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a presidente do conselho de administração, a qual declarou expressamente que, no âmbito do processo de transformação, de sociedade por quotas em sociedade anónima, que a Treefarms Moçambique, Limitada se propõe a efectuar e nos termos e ao abrigo do disposto no Código Comercial em vigor, o relatório justificativo de transformação e os documentos que o instruem, designadamente o balanço da sociedade e o projecto do contrato social que passará a reger a sociedade após a transformação elaborados pela administração da sociedade para efeitos da transformação e colocados a disposição dos sócios para consulta deverão ser aprovados pelos sócios, após emissão do parecer favorável do órgão de fiscalização.

A senhora presidente do conselho de administração prosseguiu referindo que a administração da sociedade, nos termos do disposto na lei comercial, comunicou o relatório de transformação de sociedade e os documentos que o instruem, designadamente o balanço da sociedade organizado para efeitos de transformação e o projecto de do contrato de sociedade, a sociedade de auditoria Ernst & Young, Limitada, tendo esta emitido o respectivo parecer de fiscalização, o qual, como e do conhecimento de todos os socios presentes, considerará que o relatório justificativo de transformação e os documentos que o instruem satisfazem todos os requisitos legais sendo o parecer favorável a transformação da sociedade nos termos propostos no referido relatório.

A senhora presidente do conselho de administração esclareceu, ainda, que, ao abrigo da legislação vigente, qualquer processo de transformação determina a necessidade de ser apresentado um balanço especial para o efeito, caso a deliberação de transformação não seja tomada nos sessenta dias que se seguem a aprovação do balanço do exercício imediatamente anterior.

Mais referiu que, tendo em consideração que as contas da sociedade foram aprovadas no passado mês de Março, revelou-se necessário elaborar um balanço organizado especialmente para efeitos de transformação da sociedade, reportado a trinta e um de Maio de dois mil e oito, o qual demonstra que o valor do património líquido da sociedade não é inferior ao seu capital social.

Posto a votação, foi aprovado, por unanimidade dos sócios, o balanço da sociedade organizado especialmente para efeitos da transformação da sociedade.

Seguidamente, passou-se a apreciação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo a senhora Maria Leonor Teixeira, na qualidade de

administradora, declarado expressamente que, desde a elaboração do relatório justificativo de transformação, não ocorreram mudanças relevantes nos elementos de facto em que o mesmo se baseou, relatório este que é do conhecimento de todos os sócios, par ter sido amplamente divulgado e ter estado disponível para consulta dos sócios, nos termos da lei em vigor.

Seguidamente, anunciou-se que se passaria a votação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, pela administração da sociedade, de transformar a TraeFarms Moçambique, Limitada, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos precisos termos e condições constantes do relatório justificativo de transformação apresentado e cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente acta, o qual foi arquivado na pasta de documentos relativa a esta assembleia.

Entrou-se, em seguida, na discussão do ponto sexto da ordem de trabalhos, tendo sido aprovada, pelo voto unânime de todas as accionistas, a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passará a ter a redacção constante do documento anexo a esta acta rubricado e assinado por todos os presentes e que constitui parte integrante da presente acta, em virtude da transformação da sociedade.

Passou-se, em seguida, a discussão do ponto sétimo da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, pelo voto unânime dos sócios, proceder a alteração da denominação social de TreeFarms Moçambique, SA para Green Resources Moçambique, SA.

Seguidamente, passou-se a apreciação do ponto oitavo da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, pelo voto unânime dos sócios, proceder a transferência da sede social, da Avenida Eduardo Mondlane, numero trezentos e vinte e seis, piso três, sala número sete, em Nampula, para a Avenida Ho Chi Mihn, numero quinhentos e noventa e quatro, na cidade de Maputo.

Em seguida, foi posta a discussão o ponto nono da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade, e em consequência das referidas alteração a denominação social e transferência da sede social, proceder a alteração dos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sobre a forma de sociedade anónima, adopta a firma Green Resources Moçambique, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi Mihn, número quinhentos e noventa e quatro, na cidade de Maputo.

Dais) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) o Conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Finalmente, passou-se a apreciação do décimo e último ponto da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, também por unanimidade, designar a senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, para, na qualidade de administradora, e em nome e representação da sociedade, outorgar a escritura de divisação, cessão, unificação de quotas, transformação e alteração integral dos estatutos da sociedade, e, bem assim, praticar todos os actos e registos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução as deliberações tomadas na presente assembleia.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezassete horas, e a presente acta, depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

Fundação Minhembeti

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício do referido cartório, foi constituída uma fundação pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação Minhembeti, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de solidariedade nacional, interesse social, com personalidade jurídica e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Fundação é instituída por António Acevinkumar Chotalal Nathooram e Sandhya Acevinkumar, cidadãos moçambicanos, em homenagem ao seu pai e sogro Chotalal

Nathooram, de saudosa memória que, tendo vivido em Salamanga, província do Maputo, de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e setenta e cinco ali implantou raízes profundas de futuro e progresso para esta zona de Moçambique.

Três) A Fundação pode associar-se a outras instituições, e ou admitir como membros pessoas colectivas e/ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e o respectivo programa.

Quatro) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Fundação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

Um) A Fundação é de âmbito nacional mas tem a sua sede na Vila de Salamanga e uma delegação operativa na cidade de Maputo.

Dois) Cabe ao conselho de administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objecto e meios

ARTIGO QUARTO

Fins

A Fundação tem por fim promover, patrocinar e realizar, associada ou não, acções de carácter filantrópico nas áreas cultural, filosófica e educativa, de solidariedade social entre ajuda, destinadas principalmente às pessoas mais jovens, no pleno respeito pelas culturas tradicionais, com vista a dotar a juventude com melhores capacidades e meios que lhes permitam fazer face ao futuro e às suas próprias e justas aspirações ao desenvolvimento e progresso.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A Fundação desenvolverá actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, em particular a educação, a investigação científica, o apoio de iniciativas educacionais dedicadas ao desenvolvimento rural bem como de outras actividades produtivas no campo.

Dois) A Fundação propõe-se a desenvolver as seguintes áreas de actividade:

- a) Educação;
- b) Iniciativas locais de desenvolvimento de criação de oportunidades de desenvolvimento local e sustentável;
- c) Educação para a solidariedade e entre ajuda;

d) Formação multidisciplinar com enfoque no desenvolvimento da personalidade e da integridade humana;

e) Desenvolvimento cultural e do conhecimento das tradições locais.

Três) Sem prejuízo do exercício de outras actividades inerentes à realização dos seus fins, poderá a Fundação:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
- b) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;
- c) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial dirigidas à juventude;
- d) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades.

ARTIGO SEXTO

Meios

Um) No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse e solidariedade social e utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos culturais e educacionais da administração do Estado aos níveis central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando, na interacção com estas entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social da aplicação dos recursos próprios.

Dois) Na prossecução do seu objecto a Fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CAPÍTULO III

Da capacidade jurídica e património

ARTIGO SÉTIMO

Capacidade jurídica

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do conselho geral.

ARTIGO OITAVO

Património

Um) Constituem o património da Fundação:

- a) Um fundo inicial próprio de treze milhões cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a quinhentos mil dólares americanos;
- b) Três fracções autónomas de um prédio sito na Avenida Julius Nyerere número setecentos e sessenta designadas por EE, décimo terceiro andar direito, DD décimo terceiro andar esquerdo e JJ décimo sexto andar, esquerdo, inscritas sob o número cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro A, folhas trinta e oito do livro G traço cinquenta e quatro na Conservatória do Registo Predial a favor dos fundadores e avaliadas em dezanove milhões setecentos e quarenta e sete mil meticais, correspondente a setecentos e cinquenta mil dólares americanos;
- c) Uma machamba de duzentos hectares com infra-estruturas situada em Salamanga, província do Maputo avaliada em cinco milhões duzentos e sessenta e seis meticais;
- d) Os bens móveis e imóveis, que vierem adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo neste último caso, depender da aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as responsabilidades da Fundação;
- e) Os subsídios, heranças, legados, donativos e receitas da sua actividade.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela Fundação fica à inteira discricção do conselho de administração que, no entanto, os utilizará para fazer face às despesas e encargos originados pelas actividades da Fundação na prossecução dos seus fins.

ARTIGO NONO

Receitas

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) As resultantes da sua actividade de gestão do seu património móvel e imóvel;
- c) Proventos resultantes de investimentos e aplicações financeiras no país e no estrangeiro;
- d) Os subsídios, heranças, legados, donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho geral;
- b) O conselho de administração;
- c) A direcção executiva;
- d) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Do presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente da Fundação

Um) O primeiro presidente da Fundação é o senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo conselho de administração dentre os seus membros, por voto secreto, por períodos de quatro anos renováveis.

Três) O presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do presidente da Fundação

Um) Compete ao presidente da fundação:

- a) Representar a Fundação em todos os actos dentro e fora do país;
- b) Nomear os membros do conselho de administração;
- c) Convocar e presidir ao conselho de administração, com voto de qualidade;
- d) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- e) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- f) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de director executivo.

SECÇÃO III

Do conselho geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e competência e funcionamento do conselho geral

Um) O conselho geral será composto pelo presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número ímpar e variável de conselheiros, não inferior a sete.

Dois) O cargo de conselheiro é vitalício.

Três) Os primeiros conselheiros são os outorgantes no acto de instituição da Fundação. futuramente, o presidente da Fundação designará livremente outros conselheiros de entre individualidades notáveis da vida cultural, política económica ou social de Moçambique.

Quatro) O conselho geral reúne ordinariamente, em plenário, uma vez por ano e extraordinariamente, as vezes que o presidente da fundação ou o conselho de administração considerarem oportuno.

Cinco) O conselho geral pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do presidente, sempre que não se trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c), d) e f) do número dois do artigo décimo quarto e número três do artigo vigésimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do conselho geral

Um) O conselho geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que não-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o presidente ou o conselho de administração desejem ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete designadamente ao conselho geral:

- a) Garantir o cumprimento do escopo social da Fundação;
- b) Aprovar as linhas gerais de funcionamento da Fundação;
- c) Informar-se sobre as actividades e contas anuais da Fundação;
- d) Dar parecer até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de actividade da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração até quinze de Novembro;
- e) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- f) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
- g) Eleger os membros do conselho fiscal;
- h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos;
- i) O conselho geral deve obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

Três) As decisões do conselho geral são tomadas por maioria qualificada de três quartos.

SECÇÃO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência e funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto pelo presidente da Fundação, pelo vice-presidente e por vogais em número de três ou cinco, conforme a sua deliberação.

Dois) Com excepção do disposto no número um do artigo décimo primeiro, o mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos, renováveis.

Três) Os primeiros membros do conselho de administração são designados no acto da instituição da Fundação, futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que devem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por cooptação do conselho de administração, de entre os conselheiros.

Quatro) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao conselho de administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controlo interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da Fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos e admitir e despedir funcionários;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela Fundação;

- i) Nomear o director executivo;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção executiva

O presidente da Fundação pode nomear um director executivo com poderes de gestão corrente das actividades da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão na presença e com o voto favorável do presidente;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo conselho de administração e aprovadas pelo presidente;
- d) Em assuntos correntes, a assinatura do director executivo obriga a sociedade.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e competência e funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pelo conselho geral, que entre si elegerão um presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem o conselho geral elegerá uma empresa de auditoria para um dos lugares de membro do conselho fiscal.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do conselho fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

Cinco) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) As decisões do conselho fiscal são tomadas por maioria de dois terços.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que o julgue conveniente e pela forma de reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes a Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo conselho de administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do conselho fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

Um) Compete ao conselho de administração deliberar por maioria qualificada de três quartos e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do conselho geral e fiscal.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Carácter gratuito do exercício das funções

O exercício das funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de auditores mencionada no número dois do artigo dezanove.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Destituição dos membros dos órgãos da fundação

Um) O presidente da Fundação, dois membros do conselho de administração, o conselho fiscal ou quinze conselheiros membros em exercício do conselho geral têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a destituição de qualquer membro do conselho de administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou ao património da Fundação;
- c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do conselho fiscal.

Três) Os conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Primeira designação dos membros dos órgãos sociais

A designação dos membros dos órgãos sociais da Fundação far-se-á no prazo máximo de sessenta dias após a publicação e registo da Fundação até aquela data, a Fundação será gerida pelo presidente e vice-presidente.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Águas de Goba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e duas do livro número duzentos e cinquenta traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Que a sócia Matola Cargo Terminal, S.A, divide a sua quota no valor de três milhões seiscentos e vinte sete mil quatrocentos e quarenta meticais, o correspondente a cinquenta e um vírgula dezasseis por cento do capital social, em duas novas quotas iguais no valor de um milhão oitocentos e treze mil setecentos e vinte meticais, o correspondente a vinte e cinco vírgula cinquenta e oito por cento cada, que cede a favor dos senhores Valdemar Domingos Joaquim e Carlos Manuel Marcelino Barreiros Proença, pelo valor total de cinquenta meticais.

Que a sócia Phimo, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor de dois milhões trezentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e dois meticais e oitenta e nove centavos,

o correspondente a trinta e três vírgula oitenta e quatro por cento do capital social à GAPI, Sociedade de Investimentos, SA, pelo valor de vinte e cinco meticais.

Que esta cessões de quota são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas.

Que as cedentes já receberam dos cessionários os valores acordados e que por isso lhes conferem plena quitação.

Que as sócias Phimo, Lda e Matola Cargo Terminal, S.A, retiram-se da sociedade e renunciam todos os cargos que nela exerciam.

Pelo representante da GAPI, Sociedade de Investimentos, SA e os senhores Valdemar Domingos Joaquim e Carlos Manuel Marcelino Barreiros Proença foi dito que aceitam as quotas cedidas a seu favor.

Que em consequência da cessão de quotas e de comum acordo, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de sete milhões oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito meticais e dezanove centavos, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões trezentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e dois meticais e oitenta e nove centavos, o correspondente a trinta e três vírgula oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Gapi, Sociedade de Investimentos, SA.;
- b) Uma quota no valor de um milhão, oitocentos e treze mil, setecentos e vinte meticais, o correspondente a vinte e cinco vírgula cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Domingos Joaquim;
- c) Uma quota no valor de um milhão oitocentos e treze mil setecentos e vinte meticais, o correspondente a vinte e cinco vírgula cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Marcelino Barreiros Proença;
- d) Uma quota com o valor nominal de um milhão e sessenta e três mil duzentos e oitenta e cinco meticais e trinta centavos, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Wilhelm Hans Schroder.

Passando a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos foram deliberados por unanimidade nos exactos termos propostos.

Que em tudo o mais não alterado por esta

escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro número duzentos e cinquenta traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social da sociedade Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Lda.

Que em consequência da referida alteração, os sócios alteram o artigo segundo, número um dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de quaisquer actividades de agenciamento de navios, cargas aéreas, marítimas, ferroviária e rodoviária, angariação de fretes, fretamento de cargas; actividade transitória e armazenagens, despachos e conferência de cargas; prestação de serviços auxiliares de estiva; transporte marítimo internacional, cabotagem nacional e tráfego local; gestão e operação de áreas para manuseamento, armazenagem e reparação de contentores em trânsito internacional ou nacional.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trans – Ave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas trinta e nove a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, se procedeu a cedência parcial de quotas, entrada de novo sócio alteração parcial do pacto social alterando-se por conseguinte o artigo terceiro, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio José Luís Vieira Soares, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Uma quota no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Eusébio Moreira da Costa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Kalipesca Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas oitenta e nove a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kalipesca Industrial, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

A sociedade poderá abrir ou encerrar surcursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Captura de crustáceos, peixe, outros recursos marinhos nas águas sob jurisdição de Moçambique, nas águas internacionais e nas águas sob jurisdição de outros países.
- b) Exportação e importação de produtos do mar, seu processamento, armazenagem e comercialização nos mercados internos e externos;
- c) Importação de combustível, lubri-

ficantes, artes de pesca, embalagens, bem como outros materiais necessários para execução de pesca e reparação de barcos;

- d) Participação nas investigações pesqueiras nas águas jurisdicionais moçambicanas;
- e) Reparação naval;
- f) Contratação de assistência técnica para sectores produtivos de transporte comercial e científico da economia moçambicana;
- g) Adquirir, alugar, instalar ou gerir unidades de captura, produção, processamento, congelamento e conservação dos referidos produtos;
- h) Agenciamento de navios.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens, é de cinquenta mil meticaís, equivalentes a quarenta e nove por cento no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticaís, pertencente à sócia Maria Angelina Caliano da Silva, vinte e seis por cento no valor de treze mil meticaís, pertencente ao sócio Andrei Nasonov e vinte e cinco por cento no valor de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Hong Chan Kim.

O capital social pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

As quotas dos sócios serão intransmissíveis aos estranhos a sociedade nos termos do regulamento comercial em vigor na República de Moçambique, contudo é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- i) Morte ou interdição de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- ii) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- iii) Por acordo com o respectivo titular;

A amortização será feita em termos a serem acordados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral, com dispensa de caução o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A gestão da sociedade será realizada pela sócia gerente Maria Angelina Caliano da Silva.

Três) O gerente poderá propor à assembleia geral a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade da sociedade.

Quatro) O gerente poderá ainda delegar ou constituir mandatários nos termos da lei.

Único. A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura do sócio gerente;

Pela assinatura de qualquer dos sócios desde que lhe tenha sido conferido os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

O gerente não pode em nome ou representação da sociedade, praticar actos que a seguir enumeram-se pois não têm competência, sem prévio consentimento da assembleia geral:

Efectuar toda e qualquer transmissão conotada com as quotas da sociedade;

Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo o valor exceda o valor do capital social;

Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, à valor semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso os considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

A assembleia geral ordinária reúne, pelo menos uma vez por ano dentro dos primeiros três meses findo o exercício e terá por objectivo a apreciação do relatório, discussão de contas, a aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas, podendo, além disso, deliberar solene qualquer outro assunto que lhe seja submetido e reúne extraordinariamente, quando a gerência o julgue necessário ou quando seja requerida por um dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e serão convocadas pela gerência com antecedência mínima de quinze dias sob a data da reunião.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por todos sócios que representem cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Para o fundo de reserva legal obrigatório, sempre que for necessário reintegrá-lo na percentagem que a lei prescreve;

Para outras reservas que for necessário criar; Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas deliberações da assembleia geral ou pelas disposições contidas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Mozup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número cento e cinquenta e seis a folhas oitenta e uma do livro C uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozup, Limitada, entre Henri Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana e Melanie Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozup, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal, em Muapula, distrito de Maúá. Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente matrícula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Comercialização agrícola;
- d) Piscicultura;
- e) Agro-processamento de pequena escala.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem em assembleia geral.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que e a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) o capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Henri Van Der Walt e outra quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Melanie Van Der Walt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade e gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) o número de membros poderá vir a ser alargada por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGODÉCIMO

Competências

Um) Compete ao director executivo que e ao mesmo tempo sócio gerente exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade e confiada ao director executivo, que simultaneamente será o sócio gerente.

Dois) Desde já é nomeado o sócio Henri Van Der Walt, como sócio gerente e director executivo, com todos os poderes de representação consentidos pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo sócio gerente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) o membro do conselho de direcção impedido de comparecer, poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e, as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios dentro do prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se, a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dividas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, vinte e oito de Novembro de dois mil e oito. — Técnico, *Ilegível*.

Associação Abre o Olho

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Abre o Olho é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A Associação Abre o Olho é constituída de acordo com o artigo septuagésimo sexto da Constituição da República e das disposições do Código Civil nela aplicáveis e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação Abre o Olho é uma organização de âmbito nacional, com sede em Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Associação Abre o Olho poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outros grupos e organizações nacionais ou estrangeiras que persigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

A Associação Abre o Olho tem por objectivos:

- a) Contribuir para o combate à pobreza e ao desemprego, através da criação de cursos de formação nas áreas de electricidade, jardinagem, construção civil e informática;
- b) Congregar jovens formados em diferentes áreas técnicas para darem corpo ao preconizado na alínea anterior;
- c) Desenvolver actividades recreativas;
- d) Apoiar crianças órfãs e orfanatos;
- e) Criar e publicar uma revista bilingue, sendo o título em português Abre o Olho e em changana Vula Melho a ser usada como veículo para atingir os objectivos definidos pela associação;
- f) Desenvolvimento de actividades, tais como workshops e concertos musicais, por forma a elevar a formação moral e cívica do cidadão comum, em matérias do HIV/SIDA com enfoque para as suas consequências em que dele padece.

ARTIGOSEXTO

(Âmbito de actividades)

- a) Divulgar e dar a conhecer à comunidade as formas de contracção do HIV/ SIDA, sua prevenção;
- b) Produzir a revista bilingue para educar a comunidade em matérias de HIV/ SIDA.
- c) Criar micro emprego;
- d) Criar círculos de interesse virados para a recreação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Abre o Olho, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a aprovação provisória pela coordenação da associação, sob proposta apresentada por dois membros efectivos em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso à assembleia geral imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, dependerá da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da coordenação.

ARTIGO NONO

(Categoria de membro)

A Associação Abre o Olho compreende membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores os que tenham colaboração na criação da associação e/ou os que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Podem ser membros efectivos todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da associação;
- c) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados à associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGODÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da associação;
- c) Serem informados das actividades;
- d) Participar em todas actividades;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro,

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com excepção dos referidos na alínea a) do número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores efectivos da associação:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da associação e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Dois) É dever dos membros beneméritos e honorários respeitar os estatutos e regulamentos da associação.

Três) É estreitamente interdito aos membros utilizarem a associação para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres de membros, estão sujeitos às seguintes sanções consoante a sua gravidade:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- d) Exclusão.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão)

Os membros que deixam de pagar as suas quotas sem motivos justificados por um período igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros por iniciativa da coordenação ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) Servir-se de associação para fins contrários aos seus objectivos,
- b) Prática de actos que provoquem danos graves à associação;
- c) Inobservância de deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Não pagamento das quotas devidas por um período superior a seis meses, depois da suspensão e instado a proceder ao pagamento por escrito pela coordenação;
- e) Conduta considerada anti-ética;
- f) Corrupção.

Dois) As situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos de associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Coordenação;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo, nem podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e estatuto, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador geral ou por mais de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Mesa da Assembleia será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados por pelo menos metade dos membros e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso disso acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas de orientação e objectivos da associação;
- b) Aprovar o plano anual de actividades;
- c) Apreciar as actividades da coordenação e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Aprovar o seu regime;
- g) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos;
- h) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- i) Ratificar os acordos assinados com organizações congéneres;
- j) Criar comissões de estudo e de trabalho e apreciar os seus trabalhos;
- k) Proclamar os membros honorários e beneméritos;
- l) Efectuar alterações dos estatutos;
- m) Decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da coordenação e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- b) Exercer as respectivas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretariado da Assembleia Geral)

Compete ao secretariado da Assembleia Geral organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vogais)

Compete aos vogais auxiliar o secretariado e servirem de relatores durante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no gozo dos seus direitos estatutários, excepto em casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A coordenação é o órgão executivo da associação e é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral. A coordenação ou um grupo de membros efectivos podem apresentar os seus candidatos, podendo apresentar-se uma ou duas listas de concorrentes.

Dois) A Coordenação é composta por:

- a) Coordenador geral;
- b) Coordenador geral adjunto;
- c) Tesoureiro;
- d) Quatro vogais.

Três) A coordenação delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o coordenador geral o voto de desempate.

Quatro) A coordenação reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete à coordenação:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, regulamentares e disposições próprias para Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões ad hoc que julgar necessárias para um bom funcionamento da associação;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor à assembleia geral a criação de distinções, louvores e coordenações a atribuir aos membros;
- f) Representar a associação em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente através do seu presidente ou de um membro designado para o efeito;
- g) Elaborar o regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até à ratificação pela Assembleia Geral;
- j) Contratar pessoal técnico necessário;
- k) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral o relatório de exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Coordenação Geral)

Um) O coordenador geral é designado por inerência da associação.

Dois) Compete ao coordenador geral orientar superiormente todas as actividades da associação, nomeadamente:

- a) Representar a associação no plano interno e externo assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros da coordenação a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões da coordenação e presidir os seus trabalhos;
- d) Apresentar relatório anual das actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO
(**Coordenador geral adjunto**)

Compete ao coordenador geral adjunto:

- a) Coadjuvar o coordenador geral;
- b) Substituir o coordenador nas suas ausências e/ou impedimento;
- c) Coordenar as actividades da coordenação a serem definidas em regulamento.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
(**Definição**)

O Conselho Fiscal é o órgão que resumirá o cumprimento das normas e deliberações emanadas pelos órgãos competentes da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(**Composição**)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Três vogais.

Dois) Os membros do número anterior são eleitos por um período de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(**Competências**)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e do orçamento da associação;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a associação;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património;
- d) Verificar a exactidão do balanço e contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar os órgãos competentes das irregularidades que apurarem da gestão financeira;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das actividades;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(**Reuniões**)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(**Processo eleitoral**)

As eleições dos órgãos da associação processar-se-ão através do voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO VI
Dos bens
ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(**Receitas**)

Um) São receitas da associação:

- a) As quotas a pagar pelos membros;
- b) As jóias, donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos e as doações não podem ser aceites pela associação se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e objectivos da associação.

CAPÍTULO VII
Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão da associação serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos membros, nos termos da legislação em vigor e em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Clube de Desportos da Maxaquene

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100083280 a sociedade denominada Clube de Desportos da Maxaquene que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(**Denominação, natureza e duração**)

O Clube de Desportos da Maxaquene, abreviadamente designado por Maxaquene, fundado com o nome de Sporting Clube de Lourenço Marques, em seis de Maio de mil novecentos e vinte, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins recreativos, culturais e desportivos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(**Sede**)

O Maxaquene tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela número seis mil quinhentos e treze, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outros pontos do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(**Emblema e bandeira**)

Um) O emblema do clube é constituído por uma asa com cores azul, vermelha e branca.

Dois) A bandeira é de cor azul, vermelha e branca.

ARTIGO QUARTO
(**Objecto social**)

Um) O Maxaquene tem por objecto social geral a divulgação entre os sócios e o público em geral, do conhecimento e cultura desportivos, bem como a promoção da prática e desenvolvimento de diversos ramos da actividade desportiva.

Dois) O Maxaquene tem por objecto especial:

- a) Criar e manter condições de atracção de sócios à sua sede;
- b) Promover a existência de meios recreativos e desportivos harmónicos com a sua natureza;
- c) Promover a prática de diversas modalidades desportivas autorizadas no país;
- d) Difundir entre os sócios informação desportiva nacional e internacional;
- e) Discutir e resolver os problemas relacionados com a prática desportiva no país;
- f) Estabelecer e desenvolver relações desportivas e troca de informações com outras pessoas colectivas congéneres, nacionais e estrangeiras;
- g) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, os pontos de vista da colectividade sobre o desporto;
- h) Promover sessões culturais e criar escolas de finalidade social e cívica conducentes a uma melhor preparação moral e intelectual dos seus associados;
- i) Estabelecer convénios com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- j) Publicar, quando possível, um jornal ou boletim do clube denominado Maxaca, em que sejam inseridas conferências, bibliografias, estatísticas, movimento social e desportivo, bem como outros assuntos do interesse para o clube e para a sociedade em geral;
- k) Realizar espectáculos, concertos, saraus, concursos e exposições de carácter desportivo, cultural ou similar;

- l) Promover actividades que se relacionam com a vida sócio-profissional dos trabalhadores das empresas que tenham o estatuto de sócio patrocinador de acordo com os objectivos traçados pelas respectivas direcções das empresas; e
- m) Adquirir participações sociais em sociedades comerciais, com vista ao reforço dos seus rendimentos para a sustentabilidade na prossecução dos objectivos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Dos sócios em geral)

Podem ser sócios do Maxaquene todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que reúnam os requisitos fixados nos presentes estatutos e na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de sócios)

Um) O Maxaquene tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários
- d) De mérito;
- e) Beneméritos;
- f) Correspondentes;
- g) Extraordinários;
- h) Patrocinadores;
- i) Colectivos; e
- j) Especiais.

Dois) Entende-se por sócios:

- a) Fundadores – os que subscreveram a escritura de constituição do Sporting Clube de Lourenço Marques e os cidadãos de nacionalidade moçambicana e os estrangeiros que residam na República de Moçambique há mais de dez anos, que tiverem participado na assembleia constituinte do Maxaquene;
- b) Efectivos – são os maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que subscreveram os presentes estatutos;
- c) Honorários – os indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;

- d) De mérito – são os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da assembleia geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;
- e) Beneméritos – são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas ao clube, mereçam da assembleia geral o seu reconhecimento;
- f) Correspondentes – são os indivíduos, colectividades ou entidades que interessando-se pelo desenvolvimento do desporto, aceitam prestar ao clube, com carácter permanente, serviços gratuitos de que este porventura necessite para a prossecução dos seus fins;
- g) Extraordinários: são os estudantes e jovens a cumprir o serviço militar obrigatório;
- h) Patrocinadores – são as entidades que concorram para o reforço da base material necessária ao cumprimento dos objectivos do Maxaquene, há mais de dez anos, podendo para o efeito, o presidente do conselho de direcção do clube, celebrar acordos especiais restritos com elas;
- i) Colectivos – são as pessoas colectivas do direito público ou privado, dotadas de personalidade jurídica, que se interessam pelo desenvolvimento do desporto no âmbito das atribuições ou finalidades do Maxaquene, devendo para o efeito fazer-se representar junto do Maxaquene por uma pessoa singular devidamente mandatada; e
- j) Especiais – são todos os demais sócios previstos nas alíneas anteriores, bem como os que se inscreverem nesta categoria, desde que estejam disponíveis a pagar uma quota especial a determinar pela Direcção.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Consoante a categoria dos sócios, as condições de admissão obedecem os seguintes critérios:

- a) Para o sócio efectivo, é necessário ser proposto por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo a proposta ser aprovada pela direcção, depois de estar patente aos sócios durante oito dias, com a finalidade de os mesmos tomarem conhecimento e poderem informar ao conselho de direcção sobre os candidatos, caso haja razões para o efeito;

- b) Os sócios extraordinários e colectivos são admitidos nas mesmas condições dos sócios efectivos;
- c) Os sócios patrocinadores, beneméritos, de mérito e correspondentes são admitidos por simples deliberação da Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Elegere e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social, com as necessárias exclusões previstas nestes estatutos;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) Usufruir dos serviços prestados pelo clube com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- d) Frequentar a sede, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos que o clube leve a efeito, respeitando as condições fixadas nos respectivos regulamentos, leis e normas aplicáveis;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pelo conselho de direcção do clube; e
- g) Propor a admissão de novos sócios;

Dois) Os sócios patrocinadores para além dos direitos previstos no número anterior, excepto o direito estatuído na alínea a) do mesmo número, gozam ainda dos seguintes direitos especiais:

- a) Dispor em assembleia geral de dez votos, em relação ao número de sócios efectivos presentes;
- b) Designar um secretário da assembleia geral, um vice-presidente do conselho de direcção e um vogal do conselho fiscal;
- c) Examinar toda a contabilidade e demais documentação respeitante à gestão do património do clube;
- d) Uso pelos seus trabalhadores das instalações do clube, respeitando as prioridades da programação do clube;
- e) Solicitar serviços técnicos do clube, para programação, treinamento ou outras actividades que necessitarem, em condições a acordar com o clube; e
- f) Explorar espaços nas instalações do clube para fins publicitários das suas empresas.

ARTIGONONO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios do Maxaquene:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo prazo de cobrança se considera vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos do clube;
- d) Participar nas reuniões da assembleia geral e dos órgãos para os quais foram eleitos,
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da assembleia geral e deliberações dos demais órgãos do Maxaquene;
- f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado, aceite pelo conselho de direcção ou assembleia geral;
- g) Promover a admissão de novos sócios;
- h) Contribuir por todos meios legalmente admissíveis, para o engrandecimento e bom nome do clube; e
- i) Adoptar o mais correcto procedimento nas relações com outros sócios.

ARTIGODÉCIMO

(Valor e pagamento da jóia e quota)

Um) O valor da jóia e da quota é fixado anualmente, em reunião da assembleia geral ordinária, sob proposta da direcção, atendendo-se às necessidades do clube e ao preço do custo do cartão de sócio e de um exemplar dos estatutos.

Dois) Todo o sócio que estiver em débito de três meses consecutivos ou intercalares no pagamento de quotas, será suspenso do gozo dos seus direitos, do que será notificado pela Direcção, devendo esta, demití-lo no prazo de dois meses depois da notificação, caso não satisfaça o seu débito.

Três) Os sócios demitidos por falta de pagamento de quotas podem ser readmitidos, sujeitando-se às condições e encargos da primeira admissão.

Quatro) Os sócios extraordinários são dispensados do pagamento da jóia, ficando obrigados ao pagamento de quota de cobrança mensal prevista na alínea b) do artigo nono.

Cinco) Os sócios honorários e correspondentes, quando não sejam efectivos, receberão gratuitamente os estatutos e regulamentos do clube.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Abandono da qualidade de sócio)

Um) Todo o sócio poderá abandonar o Maxaquene, devendo participar o facto à Direcção.

Dois) Os sócios que o tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo para o efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos do clube, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, ou entravar a regularidade do seu funcionamento, poderão ser punidos pela direcção, em processo disciplinar, sem prejuízo do processo criminal ou civil, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por um a doze meses; e
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e tipificação das situações que serão objecto da aplicação das sanções previstas no número anterior, constarão do regulamento disciplinar a adoptar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os sócios respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação aos bens do clube ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens do clube ou da exploração de bens deles dependentes.

Dois) Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbirem, conforme o disposto ao número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da Direcção, serão suspensos ou expulsos do clube, dependendo da gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para o reembolso dos débitos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Perda de direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Identificação de sócio)

Um) A todo o sócio será emitido um cartão de identidade pessoal e intransmissível, que deverá devolver à secretária do clube, se for demitido ou expulso.

Dois) Aos sócios honorários e correspondentes será emitido um diploma mencionando a sua qualidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais do Maxaquene:

- a) Assembleia geral,
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho consultivo; e
- e) Comissão dos sócios.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos do Maxaquene, os sócios em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) Para além dos sócios a eleger para os órgãos acima indicados, serão eleitos sócios suplentes num mínimo de cinco e máximo de oito, para preencher as vagas que vierem a verificar-se ao longo do mandato

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral é composta por todos os sócios do Maxaquene, com quotas regularizadas e com o pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Mesa)

Um) A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos sócios e adverti-los quando se desviarem dos deveres de urbanidade ou do assunto em causa, ou ainda quando a sua intervenção se tornar impertinente, e, de uma maneira geral, manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- d) Prestar à assembleia geral todos os esclarecimentos que possam orientar a discussão dos assuntos em debate,
- e) Exercer as atribuições conferidas pelo conselho de direcção à Mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa; e
- f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia.

Três) Compete ao secretário da Mesa, organizar o expediente da mesma e, de modo especial:

- a) Fazer a chamada dos sócios e as leituras indispensáveis e ordenar as matérias a submeter à votação;

- b) Organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e redigir as actas.

Quatro) Em caso de ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Cinco) Sendo a ausência do vice-presidente ou do secretário, estes poderão ser substituídos de entre os sócios presentes na assembleia, com idoneidade e competência reconhecida, para dirigir os trabalhos.

ARTIGODÉCIMONONO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem por competências:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares dos cargos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades;
- c) Fixar o valor da jóia e das quotas devidas pelos sócios, sob proposta da Direcção;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar regulamentos complementares que considere necessários, sob proposta da direcção; e
- e) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção, no uso dos seus direitos estatutários.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, modificação e aprovação das contas do conselho de direcção referentes ao exercício do ano civil anterior, do parecer formulado pelo conselho fiscal e do relatório anual de actividades do clube, bem como para deliberar sobre quaisquer outros pontos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da assembleia geral ou a pedido do conselho de direcção ou do conselho fiscal e ainda quando requerida por escrito, por um terço dos sócios com quotas regularizadas, sendo obrigatória a presença de dois terços dos requerentes.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, através de anúncio publicado em jornal de maior circulação no país, incluindo os especializados em matéria desportiva, com antecedência mínima de quinze dias, devendo mencionar a agenda dos trabalhos.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a assembleia geral possa validamente deliberar é de metade mais um dos seus sócios, com quotas regularizadas, excepto tratando-se de mudança de denominação, sede, fusão, cisão e dissolução em que será exigível a presença de três quartos dos sócios efectivos, com quotas regularizadas.

Dois) Se há hora marcada para o início da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário, os trabalhos poderão iniciar-se meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios.

Três) A agenda da assembleia geral extraordinária não contém o ponto sobre diversos.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são adoptadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para a qual serão exigidos votos favoráveis de um mínimo de três quartas partes dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio aberto, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação será feita por escrutínio secreto.

Três) Só tem direito ao voto, o sócio efectivo presente ou devidamente representado por mandato, dirigido ao presidente da Mesa da assembleia geral, contando que o mandatário seja sócio no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluindo o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade do voto em que foram apresentados os mandatos e a expulsão do sócio mandatário.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Estando presente a mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se-á a primeira parte da sessão, antes da ordem do dia, cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinará:

- a) A leitura da acta da reunião anterior;
- b) A apresentação pelos sócios de quaisquer reclamações sobre a acta da reunião anterior;
- c) A apreciação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superadas, a aprovação da acta;
- d) A recepção e leitura de quaisquer correspondências, representações ou petições dirigidas à mesa;
- e) A prestação pela mesa de quaisquer esclarecimentos que tenham sido pedidos; e

f) A concessão da palavra antes da ordem do dia, é regulada mediante inscrição, não podendo cada orador usar da palavra por mais de dez minutos.

Dois) Terminada a primeira parte da sessão, passar-se-á, logo que o presidente da Mesa o anuncie, à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da agenda.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Eleições para os órgãos sociais)

Um) Os procedimentos para as eleições dos órgãos sociais, serão estabelecidos em regulamento eleitoral específico.

Dois) Para efeitos do número anterior, para cada acto eleitoral será criada uma comissão de eleições.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção a gestão e administração do clube, delegando parte dessas competências no director executivo nomeado pelo presidente do conselho de direcção

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho de direcção do Maxaquene é eleito pela assembleia geral com mandato de quatro anos, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente para área administrativa e financeira;
- c) Vice-presidente para a modalidade de futebol;
- d) Vice-presidente para a área de património;
- e) Vice-presidente para a área do marketing;
- f) Vice-presidente para as modalidades de salão; e
- g) Vice-presidente para área jurisdicional.

Dois) Em cada vice-presidência haverá dois vogais.

Três) Sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas mais vice-presidências.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Propor à assembleia geral os sócios que devem ser distinguidos com a categoria de honorários;
- b) Fixar a quota especial a ser paga pelos sócios especiais;
- c) Aprovar a admissão de sócios efectivos, extraordinários e correspondentes;

- d) Fixar as regalias a serem concedidas aos sócios nos termos da alínea g) do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- e) Aceitar as causas de escusa dos sócios eleitos para os órgãos sociais;
- f) Propor à assembleia geral o valor da jóia e quota mensal;
- g) Decidir sobre a suspensão do gozo dos direitos do sócio que estiver em dívida no pagamento das quotas;
- h) Decidir sobre a demissão do sócio que, depois de notificado do não pagamento das dívidas de quotas, não o satisfaça no prazo de dois meses;
- i) Divulgar a comunicação do abandono do clube por parte dos sócios;
- j) Exercer acção disciplinar sobre os sócios;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral o regulamento disciplinar do clube;
- l) Propor à assembleia geral a alteração dos estatutos e regulamentos complementares;
- m) Submeter à apreciação da assembleia geral as contas e o relatório de actividades da direcção; e
- n) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e decisões do conselho de direcção e da assembleia geral;
- b) Delegar competências ao director executivo;
- c) Promover as reuniões do conselho de direcção e dirigir os seus trabalhos;
- d) Solicitar a convocatória das assembleias gerais extraordinárias;
- e) Superintender todos os serviços do clube;
- f) Representar o Maxaquene em juízo e fora dele;
- g) Representar o Maxaquene em cerimónias oficiais para as quais tenha sido convidado;
- h) Celebrar em nome do Maxaquene acordos, convénios e contratos;
- i) Celebrar contratos com técnicos, jogadores e trabalhadores do Maxaquene;
- j) Preparar o regulamento interno do Maxaquene e submetê-lo a apreciação e aprovação da assembleia geral; e
- k) Nomear o director executivo, ouvido o conselho de direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências dos vice-presidentes)

Um) Compete de um modo geral aos vice-presidentes:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações do clube com outros departamentos, entidades públicas ou privadas e desportivas, pela ordem prevista no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- b) Dirigir eficazmente a área respectiva, para a qual elaborará ou melhorará o respectivo regulamento de funcionamento; e
- c) Superintender a actividade dos vogais.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxiliar os seus vice-presidentes para todas as funções previstas no número anterior;
- b) Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho da direcção)

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro do conselho de direcção temporariamente impedido de participar nas reuniões, pode fazer-se representar pelo respectivo suplente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de direcção possa validamente deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem registadas em acta.

Três) O presidente tem um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção que interessem aos sócios, são comunicadas pela secretaria do clube na forma mais adequada.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Director executivo)

Um) A gestão corrente do Maxaquene é confiada a um director executivo, nomeado pelo presidente do conselho de direcção.

Dois) O director executivo é funcionário do clube, com as seguintes competências:

- a) Representar o clube e coordenar com o presidente do conselho de direcção, em todos os interesses do clube;
- b) Assinar quaisquer escritas ao funcionamento diário do clube;

c) Coordenar e dirigir a elaboração dos regulamentos internos do clube;

d) Propor a admissão, celebração e rescisão de contratos com os trabalhadores do clube, incluindo os procedimentos disciplinares contra estes;

e) Informar ao presidente e ao conselho de direcção tudo quanto diga respeito a vida do clube, especialmente a situação do activo e passivo;

f) Dirigir e coordenar com os departamentos e exigir deles, relatórios sobre suas actividades; e

g) Participar em todas as reuniões do conselho de direcção.

Três) O director executivo submeterá para o conselho de direcção a proposta de uma equipe de trabalhadores qualificados que possam o auxiliar no desempenho de suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) O Maxaquene obriga-se pelas assinaturas do presidente do conselho de direcção, vice-presidentes do conselho de direcção e do director executivo no âmbito das suas competências.

Dois) Nos actos de mero expediente o Maxaquene obriga-se para além da assinatura do director executivo, por assinaturas dos respectivos directores dos departamentos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal ou pelo relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração do Maxaquene pelo menos uma vez em cada três meses ou sempre que julgar necessário;
- b) Fiscalizar a administração do património do clube, verificando frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas e o respectivo relatório apresentado anualmente pelo conselho de direcção, com vista a sua apresentação atempada à assembleia geral ordinária;

d) Fiscalizar o cumprimento da lei e dos estatutos do Maxaquene pela direcção; e

e) Requerer, quando o julgar necessário, a convocação de assembleia geral extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidades observadas pelo conselho fiscal no exercício das suas atribuições, deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária, a fim de sobre elas se pronunciar.

SECÇÃO IV

Do conselho consultivo e comissão dos sócios

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) O conselho consultivo é um órgão de consulta sobre aspectos da vida do clube e se destina a manter as tradições e os ideais do Maxaquene e zelar pelo seu prestígio e continuidade junto dos seus sócios.

Dois) O conselho consultivo é constituído por pelo menos quinze membros efectivos, eleitos em assembleia geral, de entre os sócios que tenham sido membros dos corpos gerentes, dos sócios com filiação há mais de dez anos, dos ex atletas, que mais se destacaram ao serviço do clube e dos que, pela sua cultura e situação, mostrem ser dedicados ao desenvolvimento e interesses do Maxaquene.

Três) O conselho consultivo terá um presidente, um secretário, um relator, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho consultivo reúne-se uma vez por cada trimestre, mediante convocatória do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) Para que o conselho consultivo possa validamente deliberar, é necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representados, devendo ficarem registadas em acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Comissão dos sócios)

Um) A comissão dos sócios é composta por sete membros sendo todos sócios efectivos com quotas regularizadas, eleitos em assembleia geral.

Dois) A comissão dos sócios é um órgão de colaboração com a direcção, participando activamente na implementação do programa do Maxaquene aprovado em assembleia geral.

Três) A comissão dos sócios terá um presidente, um secretário e um relator, eleitos pelos seus pares.

Quatro) A comissão dos sócios reúne-se sempre que for convocada pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Cinco) A comissão dos sócios só poderá deliberar validamente sempre que se encontrarem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações da comissão dos sócios são tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representados, devendo ficarem registadas em acta.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Um) O património do Maxaquene é constituído por todos os bens constantes do seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização e jóia;
- b) O produto da venda de emblemas, camisolas, bonés, cachecóis, brindes e outros produtos com timbre ou emblema do clube, da emissão de cartões de sócio e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações; e
- c) O produto dos dividendos das participações sociais do Maxaquene em sociedades comerciais;
- d) O produto do arrendamento ou exploração do seu centro social;
- e) Os juros e rendimentos de quaisquer valores do clube;
- f) A participação que couber ao clube na organização de espectáculos;
- g) O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- h) O produto da venda de materiais considerados dispensáveis ou obsoletos;
- i) O produto da venda de ingressos nos jogos organizados pelo clube;
- j) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades desportivas e de qualquer natureza;
- k) O produto de locação de dependências ou bens do clube; e
- l) O produto de patrocínios concedido por entidades ou agentes económicos, mediante acordos com Maxaquene;
- e
- m) Outras legalmente permitidas.

Três) São receitas extraordinárias:

- a) O produto dos empréstimos contraídos com autorização da assembleia geral;
- b) As importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pelo clube e quaisquer outros benefícios patrimoniais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos do Maxaquene dividem-se em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais do clube.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afectem a vida do clube, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da assembleia geral, sob proposta fundamentada do conselho de direcção, ouvido o conselho fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão de fundos)

Um) Todos os valores do clube devem estar depositados em instituição bancária, só podendo ser levantados com as assinaturas conjuntas que obriguem, nos termos previstos no artigo trigésimo quarto dos presentes estatutos.

Dois) Para acorrer às despesas correntes pode ser mantido em caixa um montante até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas ao Maxaquene não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só pode ser feita por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos dos sócios presentes, sob proposta do conselho de direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governamental competente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) O Maxaquene só pode ser dissolvido em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos do total dos seus sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma assembleia geral uma comissão liquidatária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Fusão)

O Maxaquene só pode fundir-se com outro clube nacional de desportos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta do Conselho de Direcção e com presença de pelo menos três quartos do total dos seus sócios efectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

Os membros dos órgãos sociais eleitos em assembleia geral não têm direito a remuneração no cumprimento das funções para as quais foram eleitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-à a legislação específica sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Linha Internacional Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e uma a cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Dylan Lyne Bolton, Wayne Manellious Bolton e Andrew Francis Joseph Bolton uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Linha Internacional Logística, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Linha Internacional Logística, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir mudar a sede social para qualquer outro local, poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades de manutenção de máquinas pesadas para a indústria, agricultura, transportes e comércio; comercialização de máquinas, peças sobressalentes e todo tipo de materiais para a indústria, agricultura, comércio e transportes, incluindo hidráulicos; transporte de todo o tipo de máquina e materiais para indústria, agricultura, construção e comércio, incluindo produtos químicos e hidráulicos.

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, pertencente ao socio Wayne Manellious Bolton;
- b) Outra, no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Andrew Francis Joseph Bolton;
- c) E finalmente, outra, também no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente a Dylan Lyle Bolton.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou de outros sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.